



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 5052 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
Email: vereadoreraldoteodoro@cmcm.pr.gov.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

www.cmcm.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 503/2015

Campo Mourão, 25/3/15 Horas 10:10

Marcelo
PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO

0040/15



CONSIDERANDO que muitas crianças do ensino fundamental, matriculam-se nas escolas municipais e com o desenrolar dos anos, as professoras notam que algumas crianças tem dificuldades na assimilação das matérias e com um estudo mais profundo notam que estas crianças tem alguma deficiência ou auditiva ou visual e aí comunicam aos pais para que procurem ajuda medica para a correção do problema;

CONSIDERANDO que se a Secretaria de Educação Municipal exigisse dos pais atestado médico de visão e audição, que estes pais poderiam conseguir nas Unidades de saúde municipal;

CONSIDERANDO ainda que muitas crianças são matriculadas nas escolas com alteração na glicemia que posteriormente pode se transformar em "diabetes Millenum (tipo 02), e se alimentam na hora do lanche sem nenhuma restrição.

CONSIDERANDO que os pais das crianças podem conseguir atestado de glicemia nas unidades de saúde.

[Signature]



Kut



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 5052 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
Email: vereadoreraldoteodoro@cmcm.pr.gov.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

www.cmcm.pr.gov.br

CONSIDERANDO que com esta exigência e disponibilização através da Secretaria de Saúde Municipal, estará se evitando que diversas crianças e seus pais somente venham a saber que estas crianças estão com alguma deficiência auditiva, visual e glicêmica, depois de alguns anos de estudo, o que seria de grande prejuízo para a saúde e crescimento destas crianças.

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do art. 128, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2015 - Programa: 45 - Programa de Assistência ao Educando - Diagnóstico: Manter a Assistência ao Educando Criança e Adolescente - Objetivo: Atender alunos da rede municipal de ensino, desenvolvendo ações integradas na área da saúde e assistência social em geral. - Ação: 6124 - Manter a Assistência ao Educando Criança e Adolesc, sugere o envio de expediente a **EXCELENTÍSSIMA SENHORA REGINA DUBAY – PREFEITA MUNICIPAL**, indicando que seja desenvolvido projeto junto a Secretaria de Educação Municipal, para que à partir da matrícula de 2016, fornecer através da secretaria de saúde e que seja exigido dos pais, exames de oftalmologia, glicemia e audição para a matrícula de seus filhos na rede de ensino fundamental, aos alunos dos níveis I à III, 1º e 2º anos e se a secretaria de saúde pode providenciar estes exames.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de março de 2015.

Dr. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Vereador

N.º OFÍCIO/DESTINATÁRIO:
466115 - Prof.
DATA: 15/04/15





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 5052 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

Email: vereadoreraldoteodoro@cmcm.pr.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

www.cmcm.pr.gov.br

REQUERIMENTO

004/15

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 503 / 2015

Campo Mourão, 17/3/15 Horas 15:40

Marcelo
PROTOCOLISTA

CONSIDERANDO que muitas crianças do ensino fundamental, matriculam-se nas escolas municipais e com o desenrolar dos anos, as professoras notam que algumas crianças tem dificuldades na assimilação das matérias e com um estudo mais profundo notam que estas crianças tem alguma deficiência ou auditiva ou visual e aí comunicam aos pais para que procurem ajuda medica para a correção do problema;

CONSIDERANDO que se a Secretaria de Educação Municipal exigisse dos pais atestado médico de visão e audição, que estes pais poderiam conseguir nas Unidades de saúde municipal;

CONSIDERANDO ainda que muitas crianças são matriculadas nas escolas com alteração na glicemia que posteriormente pode se transformar em "diabetes Millenum (tipo 02), e se alimentam na hora do lanche sem nenhuma restrição.

CONSIDERANDO que os pais das crianças podem conseguir atestado de glicemia nas unidades de saúde.

CONSIDERANDO que com esta exigência e disponibilização através da Secretaria de Saúde Municipal, estará se evitando que diversas crianças e seus pais somente venham a saber que estas crianças estão com alguma deficiência auditiva, visual e



Km



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 5052 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

Email: vereadoreraldoteodoro@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

glicêmica, depois de alguns anos de estudo, o que seria de grande prejuízo para a saúde e crescimento destas crianças.

Com fulcro no Artigo 137, Incisos III do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente a **EXCELENTÍSSIMA SENHORA REGINA DUBAY - PREFEITA MUNICIPAL** solicitando as seguintes informações:

EXISTE A POSSIBILIDADE DE SER DESENVOLVIDO PROJETO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, PARA QUE À PARTIR DA MATRÍCULA DE 2016, FORNECER ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E QUE SEJA EXIGIDO DOS PAIS, EXAMES DE OFTALMOLOGIA, GLICEMIA E AUDIÇÃO PARA A MATRICULA DE SEUS FILHOS NA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, AOS ALUNOS DOS NIVEIS I À III, 1º E 2º ANOS E SE A SECRETARIA DE SAÚDE PODE PROVIDENCIAR ESTES EXAMES.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de março de 2015.

ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Vereador



004/lq

Ken

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº _____ /2015

REQUERIMENTO Nº 503 /2015.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 18 de Março de 2015.

.....
Marcelo
Marcelo Antonio Brandino Assis
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 23/03/2015

☐ Indicação nº	_____ /2015	☐ Projeto de Lei nº	_____ /2015
☐ Indicação Legislativa nº	_____ /2015	☐ Projeto de Resolução	_____ /2015
☒ Requerimento	_____ 0503/2015	☐ Emenda à L.O.M. nº	_____ /2015
☐ Outros	_____ /2015	☐ Moção nº	_____ /2015

AUTOR: Dr. Eraldo

OCORRÊNCIAS:

- ☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☒ Verificação de Prejudicialidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Ilegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☒ **Conforme Regimento Interno Art. 137, inciso III, requerimentos** Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem: informações ao Poder Executivo Municipal sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeita à fiscalização da Câmara; **Apresentar esta proposição** como Indicação simples, art.128, a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja competência do Poder Executivo.
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no programasda LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 23/03/2015.

- | | |
|--|--|
| ☐ favorável à tramitação. | ☐ Emendas em anexo. |
| ☐ favorável à tramitação com emendas. | ☐ Substitutivo em anexo. |
| ☐ Pela apresentação de substitutivo | ☒ Diligências |
| ☐ Contrário a tramitação | |


Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 01/04/2015.

☒ Indicação nº	_____0503/2015	☐ Projeto de Lei nº	_____/2015
☐ Indicação Legislativa nº	_____/2015	☐ Projeto de Resolução	_____/2015
☐ Requerimento	_____/2015	☐ Emenda à L.O.M. nº	_____/2015
☐ Outros	_____/2015	☐ Moção nº	_____/2015

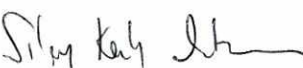
AUTOR: Dr. Eraldo

OCORRÊNCIAS:

- ☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Ilegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no programada LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 01/04/2015.

- ☒ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo
- ☐ Diligências
- ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.


Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500